



- L E I Nº 1.446 -

DISPONDO SOBRE: a regulamen
tação do ser-
viço de publicidade ambulante através de veículos.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Serviço de publicidade ambulante através de veículos, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser prestado mediante licença da Prefeitura, observados os preceitos desta lei.

ARTIGO 2º - O serviço definido nesta lei será explorado por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considerar-se-á pessoa física o profissional autônomo, assim considerado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e, como pessoa jurídica a empresa assim considerada pelo Imposto de Renda.

ARTIGO 3º - O serviço de publicidade ambulante exercido exclusivamente como meio de propaganda própria de qualquer natureza, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa de licença diária, no valor correspondente a um décimo do salário mínimo, vigente na região, para o primeiro veículo e com a redução de 50% (cinquenta por cento) para os demais veículos pertencentes ao mesmo proprietário ou empresa.

ARTIGO 4º - Constitui permissão para o desempenho do Serviço de que trata esta lei, a posse do "alvará de licença" expedido pela Prefeitura, a requerimento do interessado.

ARTIGO 5º - Para obtenção do alvará de licença, deverão os interessados dirigir requerimento ao Prefeito, instruído com os seguintes documentos:

I - AS PESSOAS FÍSICAS

- a) - Atestado de antecedentes criminais e folha -
corrida da Justiça;



0011204

fls.2

- b) Prova de propriedade, co-propriedade ou de compromisso de compra do veículo;
- c) Prova de Cadastro junto ao Imposto de Renda;
- d) Prova de regularidade perante o INPS;
- e) Prova de pagamento do imposto sindical;
- f) Prova de inscrição como contribuinte do Imposto de Serviço de Qualquer Natureza.

II -AS PESSOAS JURÍDICAS

- a) Prova de estar legalmente constituída, sob a forma de empresa comercial;
- b) Prova de registro dos empregados;
- c) Prova de propriedade, co-propriedade ou de compromisso de compra, de, no mínimo, dois veículos;
- d) Prova de regularidade perante o INPS;
- e) Prova de Cadastro Junto ao Imposto de Renda;
- f) Atestado de antecedentes criminais e folha corrida da Justiça de seus titulares, empregados ou prepostos;
- g) Prova de inscrição como contribuinte de tributos municipais;
- h) Dispor de sede e escritório no Município.

III-PARA PROPAGANDA PRÓPRIA

- a) Prova de propriedade, co-propriedade ou de compromisso de compra de veículo;
- b) Prova do pagamento da taxa a que se refere o artigo 3º desta lei, correspondente ao período durante o qual se pretende exercer a atividade.

§ 1º - No caso da letra "a" do item I, deste artigo, será negado alvará de licença, se constar condenação por crime doloso, ou crime culposo, reincidente, até 3 (três) vezes, num período de 4 (quatro) anos.

§ 2º - No caso da letra "f" do item II, deste artigo, será negado alvará de licença, se constar condenação por crime doloso, ou crime culposo, reincidente, até 3 (três) vezes, num período de 3 (três) anos.

ARTIGO 6º - Os veículos destinados aos serviços de que trata esta lei, deverão trafegar em excelentes condições de segurança, equipamento e aparência.



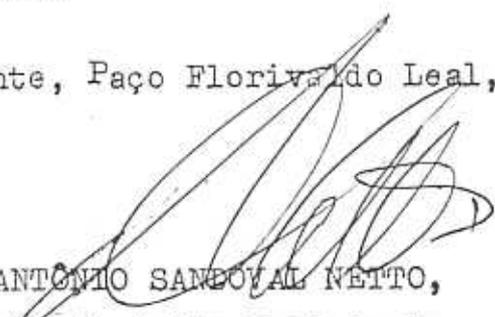
fls.3

ARTIGO 7º - As infrações desta lei, bem como os respectivos recursos, serão regidos pelo código tributário municipal, sendo que, as atividades clandestinas, serão ainda punidas com a apreensão sumária do veículo, pela autoridade competente.

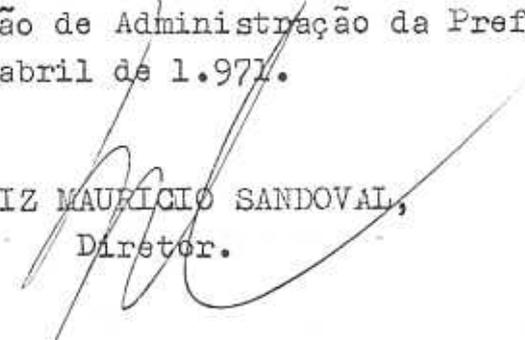
ARTIGO 8º - O Prefeito Municipal baixará regulamento a esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 9º - Esta lei, no que não depender de regulamentação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Florivaldo Leal, aos 22 dias do mês de abril de 1.971.


ANTONIO SANDOVAL NETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 22 dias do mês de abril de 1.971.


LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor.